



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$72

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 3 séries . . .	Ano \$08	Semestre . . . . . 28\$00
A 1.ª série . . .	30\$	18\$00
A 2.ª série . . .	20\$	14\$00
A 3.ª série . . .	15\$	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 189, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Portaria n.º 3:316** — Esclarece as dúvidas suscitadas acêrca da interpretação a dar à doutrina da portaria n.º 3:256, de 12 de Julho de 1922, sobre concessão de licença para uso de porte de arma.

**Portaria n.º 3:317** — Esclarece a doutrina da portaria n.º 3:257, de 12 de Julho de 1922, acêrca dos abusos praticados por indivíduos que, possuidores de licença de porte de arma, dela se servem para descaminharem armas ao pagamento dos respectivos direitos.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 8:362** — Determina a renúncia, por um período de vinte anos, aos privilégios que o tratado assinado em Saint-Germain-en-Laye em 10 de Setembro de 1919 entre as potências aliadas e associadas e a Áustria confere à República Portuguesa com respeito às reparações.

### Ministério do Comércio e Comunicações:

**Decreto n.º 8:363** — Eleva as taxas das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de instalações eléctricas.

### Ministério das Colónias:

**Rectificações ao decreto n.º 8:341**, de 23 de Agosto de 1922, que aprovou os estatutos da Empresa Agrícola do Lugela, Limitada.

### Ministério da Instrução Pública

**Portaria n.º 3:318** — Determina que de futuro nenhuma escola primária seja provida sem que a junta escolar ou o inspector informem que há residência para o professor, devendo essa informação fazer parte dos respectivos processos de concurso ou de nomeação.

### Ministério do Trabalho:

**Decreto n.º 8:364** — Aprova os regulamentos da higiene, salubridade e segurança nos estabelecimentos industriais, e das indústrias insalubres, incômodas, perigosas ou tóxicas, anexos a este decreto.

**Lei n.º 1:338** — Substitui o artigo 3.º do decreto n.º 6:338, de 14 de Janeiro de 1920, que criou na cidade do Pôrto um semi-internato com a denominação de Escola de Rosa Santos e passa para a Junta Geral do Distrito do Pôrto a Escola Maternal e Profissional de Vairão.

corrente, que põe termo aos abusos que se têm praticado ao abrigo da portaria n.º 2:105, de 6 de Janeiro de 1920, sobre licenças de porte de arma: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que o atestado do registo policial a que se refere o artigo 1.º do decreto n.º 6:221, de 2 de Janeiro de 1920, deve ser relativo aos últimos três anos e passado pela autoridade policial do concelho ou concelhos em que o impetrante da licença tenha residido nos últimos três anos aludidos.

Outrossim se declara que o uso e porte de arma sem licença, concedida a funcionários a quem a lei dá essa faculdade, só pode ser aplicada quando no exercício das suas funções que lhes estão cometidas, não se considerando por isso dispensados da licença a que se refere o artigo 6.º da lei n.º 15, de 7 de Junho de 1913, quando pretendem caçar.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1922.—O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

### Portaria n.º 3:317

Convindo esclarecer devidamente a doutrina da portaria n.º 3:257, de 12 de Julho corrente, acêrca dos abusos praticados por indivíduos que, possuidores de licença de porte de arma, dela se servem para descaminhar armas ao pagamento dos respectivos direitos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, declarar que para armas adquiridas anteriormente à data da referida portaria, quando sejam para exercício da caça, bastará simplesmente fazer menção de qualquer dos requisitos na mesma portaria indicados, quando nelas qualquer deles se verifique, devendo no caso contrário fazer-se não só referência expressa a essa circunstância mas que a arma se destina exclusivamente ao exercício da caça.

Paços do Governo da República, 2 de Setembro de 1922.—O Ministro do Interior, *António Maria da Silva*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Políticos  
e Diplomáticos

1.ª Repartição

**Decreto n.º 8:362**

Havendo o Governo da República Portuguesa sido autorizado, por lei n.º 1:320, de 2 de Agosto corrente, a renunciar por um período de vinte anos aos privilégios que o Tratado de Paz com a Áustria lhe confere com

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política  
e Civil

**Portaria n.º 3:316**

Tendo-se suscitado dúvidas acêrca da interpretação a dar à doutrina da portaria n.º 3:256, de 12 de Julho